

**REGULAMENTO (UE) N.º 644/2010 DA COMISSÃO****de 20 de Julho de 2010****que fixa o coeficiente de atribuição a aplicar aos pedidos de certificados de importação apresentados entre 9 de Julho de 2010 e 16 de Julho de 2010, no quadro do contingente pautal aberto para o milho pelo Regulamento (CE) n.º 969/2006**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») <sup>(1)</sup>,Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1301/2006 da Comissão, de 31 de Agosto de 2006, que estabelece normas comuns aplicáveis à administração de contingentes pautais de importação de produtos agrícolas, regidos por regimes de certificados de importação <sup>(2)</sup>, nomeadamente o n.º 2 do artigo 7.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 969/2006 da Comissão <sup>(3)</sup> abriu um contingente pautal anual de importação de 242 074 toneladas de milho (número de ordem 09.4131).
- (2) O n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 969/2006 fixou em 121 037 toneladas a quantidade do subperíodo n.º 2 para o período compreendido entre 1 de Julho e 31 de Dezembro de 2010.
- (3) Segundo a comunicação transmitida em conformidade com o n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 969/2006, os pedidos apresentados de 9 de Julho de 2010, a partir das 13 horas, a 16 de Julho de 2010 até às 13h00 (hora de Bruxelas), em conformidade com o n.º 1 do artigo 4.º do referido regulamento, incidem em quantidades superiores às disponíveis. Importa, pois, de-

terminar em que medida os certificados de importação podem ser emitidos, fixando o coeficiente de atribuição a aplicar às quantidades solicitadas.

- (4) É igualmente necessário deixar de emitir certificados de importação, a título do Regulamento (CE) n.º 969/2006, para o período de contingentamento em curso.
- (5) O presente regulamento deve entrar em vigor imediatamente após a sua publicação, de modo a garantir a gestão eficaz do processo de emissão de certificados de importação,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

1. Os pedidos de certificados de importação de milho abrangido pelo contingente a que se refere o Regulamento (CE) n.º 969/2006, apresentados de 9 de Julho de 2010, a partir das 13 horas, até 16 de Julho de 2010, às 13h00 (hora de Bruxelas), dão lugar à emissão de certificados para as quantidades solicitadas, reduzidas por aplicação de um coeficiente de atribuição de 40,231108 %.
2. É suspensa, no que respeita ao período de contingentamento em curso, a emissão de certificados para as quantidades solicitadas a partir das 13h00 (hora de Bruxelas) de 16 de Julho de 2010.

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Julho de 2010.

*Pela Comissão,  
pelo Presidente,*

Jean-Luc DEMARTY

*Director-Geral da Agricultura  
e do Desenvolvimento Rural*<sup>(1)</sup> JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.<sup>(2)</sup> JO L 238 de 1.9.2006, p. 13.<sup>(3)</sup> JO L 176 de 30.6.2006, p. 44.